Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

TERÇA – FEIRA 30 DE JANEIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 05/2024

SUMÁRIO

TOMADA DE PREÇO Nº 012/2023 1
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 062/2023..... 1
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO 1
PROCESSO Nº 062/2023..... 1
TOMADA DE PREÇO Nº 012/2023 1
– DA TEMPESTIVIDADE..... 1
– DAS RAZÕES RECURSAIS 1
– DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS 1
- ANÁLISE DO RECURSO..... 1
– DA DECISÃO..... 3

TOMADA DE PREÇO Nº 012/2023.
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 062/2023.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi – MA, torna público aos interessados a remarcação da Tomada de Preço n° 012/2023, do tipo Menor Preço por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, autorizada nos autos do Processo Administrativo n.º 062/2023, para contratação de empresa para a execução de construção de quadra coberta aberta padrão FNDE – Termo de Compromisso nº 202140775-1, conforme Projeto Básico – Anexo I, conforme decisão emitida em parecer jurídico acerca da peça recursal pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, mantendo a decisão que inabilitou a Recorrente, a empresa HABTOS EMPREENDIMENTOS LTDA, sendo assim seguindo para a fase de abertura dos envelopes de Proposta de Preço, para a data de 08 de fevereiro de 2024 às 10h00min, na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Roseana Sarney, 87, Centro – Boa Vista do Gurupi/MA – CEP: 65292-000. Boa Vista do Gurupi - MA, 30 de janeiro de 2023. Sra. Silvia Costa Nunes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 062/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 012/2023

RECORRENTE: HABTOS EMPREENDIMENTOS LTDA.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante acima identificada, no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 012/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de construção de quadra coberta aberta padrão FNDE – Termo de Compromisso nº 202140775-1, conforme Projeto Básico – Anexo I.

– DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa HABTOS EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente qualificada nos autos, em face do resultado da licitação, subsidiado pela Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o presente recurso foi apresentado, via e-mail, no dia 12/01/2024, portanto, no prazo legal.

– DAS RAZÕES RECURSAIS

Alega a Recorrente, em síntese, que fora inabilitada pela Comissão de Licitação em razão da não apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, descumprindo o item 6.1.3.1 do Edital.

Que não apresentou o DRE, pois durante o ano de 2022 a empresa não teve nem lucro e nem faturamento, mas que, contudo, apresentou toda a documentação exigida nos itens 6.1.3.1 e 6.1.3.2 do Edital.

Em razão disso, pleiteia a reforma da decisão que a inabilitou.

É o que basta relatar.

– DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Não houve apresentação das contrarrazões recursais.

- ANÁLISE DO RECURSO

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
TERÇA – FEIRA 30 DE JANEIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 05/2024

Inicialmente, cabe ressaltar que o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93.

Isso posto, o recurso administrativo é inerente à dialética própria do exercício do direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa, tendo recebido disciplinamento do legislador infraconstitucional pátrio, especialmente no âmbito das licitações públicas, senão vejamos:

Lei nº 8.666/93

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Ato contínuo, o Edital Tomada de Preço nº 012/2023, estabelece em seu item 15 – Dos Recursos:

15.1. Dos atos da Prefeitura ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I. recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei no 8.666/93;

e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa;

II. representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
TERÇA – FEIRA 30 DE JANEIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 05/2024

III. pedido de reconsideração de decisão da Prefeitura, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10(dez) dias úteis da intimação do ato.

15.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 10.1 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

15.2.1. Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos à autoridade contratante, por intermédio do Presidente da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.3. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, do subitem 15.1,excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 10.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

No que tange à tempestividade, não há qualquer dúvida de que houve a prática, em tempo, de todos os atos inerentes ao instituto do recurso administrativo; no que concerne à fundamentação, o recurso administrativo ora analisado contém fundamentação jurídica e técnica razoável a embasar, em certa medida, as respectivas razões recursais.

Adentrando ao mérito, in casu, a celeuma se dá em virtude da ora Recorrente não ter apresentado a Demonstração Contábil – DRE do último exercício social, documento também hábil a ensejar a situação financeira da empresa, conforme exigência do item 6.1.3.1 do Edital TP nº 012/2023.

A Demonstração do Resultado do Exercício – DRE – é um relatório contábil que evidencia se as operações de uma empresa estão gerando um lucro ou prejuízo, considerando determinado período de tempo.

A DRE, para tanto, é confeccionada junto ao Balanço Patrimonial, e deve ser assinada por um contador habilitado pelo CRC (Conselho Regional de Contabilidade). Pela Lei, o relatório é obrigatório para todas as empresas, exceto o MEI, e deve ser feito anualmente (após o encerramento do ano-calendário, que é o período compreendido entre janeiro e dezembro de um mesmo ano).

Feitas estas considerações e, após análise das razões recursais, verificou-se a manutenção da ocorrência anteriormente apontada para a inabilitação da mesma.

– DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e às normas da Lei Federal nº 8.666/93, pelo Instrumento Convocatório e tudo o mais que consta dos autos, decido pelo CONHECIMENTO das razões recursais, por cumprirem as formalidades legais, e, no mérito pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, mantendo a decisão que inabilitou a Recorrente e, consequentemente, dar continuidade ao processo licitatório.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior apreciação.

É como decido.

Boa Vista do Gurupi (MA), 29 de janeiro de 2024. Dr. Luan Seleiro Paiva, Oab/PA 28.295.

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145
Dados: 2024.01.30 17:39:42 -03'00'